CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 815/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao prefeito Renato Carvalho Fernandes encaminhando Anteprojeto de Lei para instituir programa de adoção placas de nomenclatura em logradouros no âmbito do Município, dando outras providências.

Justificativa: *Ampliar a capacidade de emplacamento de ruas que necessitam de identificação é uma demanda recorrente em nossos gabinetes. Considerando o interesse público da matéria, as necessidades do Executivo e a importância de promover a parceria da sociedade civil organizada e do empresariado com a Administração Municipal, solicito o encaminhamento do presente anteprojeto para que o prefeito municipal avalie e institua o programa de instalação de placas em Araguari.*

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.

Obs.: As demais assinaturas serão aceitas apenas como apoio.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

APROVADO P/ ___16__VOTOS
REPROVADO P/___-___VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala de Sessões 16/032021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____ / 2021

Institui o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Institui o programa de placas de nomenclatura de logradouro no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º: São objetivos do programa:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização por meio de placas de nomenclatura dos logradouros do Município com direito a publicidade;

II – ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros disponíveis na cidade em parceria com empresas privada, entidades sociais e pessoas físicas.

Art. 3º: Para participação no programa será necessária assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa contratada para fazer o serviço de instalação, entendendo-se por Termo de Parceria o documento no qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º, desta Lei.

Art. 4º: Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3º, a entidade ou pessoa jurídico/física tem a garantia de instalação da placa com sua publicidade.

Art. 5º: A adoção de placas de nomenclatura de logradouros deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Cada processo de adoção será referente a um conjunto formado por poste metálico galvanizado no padrão de duas (2) polegadas de diâmetro, com espessura de, no mínimo, dois (2) milímetros, contendo duas (2) placas de nomenclatura confeccionadas em material galvanizado, com chapa de 1,55 milímetros de espessura, montadas com braçadeiras de alumínio, conforme especificações definidas

Art. 6º: Caberá às entidades físicas, empresariais e sociais a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas.

Art. 7º: A adoção das placas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 8º: Caberá à entidade ou pessoa jurídica/física adotante a responsabilidade:

I – Pela instalação das placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio;

II – Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

Art. 9º: A entidade ou pessoa jurídica/física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na(s) adotada(s), adesivo(s) padronizado(s) alusivo(s) ao processo de colaboração com o Poder Executivo.

Art. 10: O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 11: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 16 de março de 2021.

_____

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos os integrantes desta Casa, inúmeras locais do município carecem de sinalização e identificação adequada de suas vias, principalmente, nos conjuntos de habitação popular. Semanalmente os vereadores apresentam requerimentos solicitando a instalação de placas para identificar ruas em diversos pontos da cidade.

A presente proposta pretende promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas.

Além de ampliar a capacidade do serviço ofertado pelo Executivo, a aprovação do presente projeto possibilitará que o empresariado e a sociedade civil contribuam de maneira efetiva com a Administração Municipal no sentido de atender uma demanda significativa da população. Em contrapartida, o parceiro adotante ganhará visibilidade ao ter o nome da sua empresa ou entidade estampado nas placas em diversos pontos da cidade.

Diante do exposto, a presente propositura é submetida à apreciação dos nobres pares com a expectativa de aprovação, considerando o interesse público da matéria.